

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Coordenador Especial de Segurança

Pública e Trânsito

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.614/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder TRIÊNIO, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 1.015/2008, aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de julho de 2019.

MAT	NOME FUNCIONARIO	DATA ADMISSAO	TRIÊNIO ANTERIOR	TRIÊNIO ATUAL	LOTAÇÃO
5052	ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO	02/07/2004	4	5	CESEP
1548	MARGARETE DE JESUS MARTINS	01/07/1998	6	7	SEMAD
5043	BERENILDA PESSANHA DOS SANTOS	01/07/2004	4	5	SEMAS
5046	LUCIMAR ROCHA MACHADO	01/07/2004	4	5	SEMAS
5054	VERA LUCIA PATROCINIO	05/07/2004	4	5	SEMDE
5047	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	01/07/2004	4	5	SEMFA
2048	AGILDO FREITAS LUIZ	02/07/2001	5	6	SEMSA
1550	ANA CHRISTINA MEDEIROS	23/07/1998	6	7	SEMSA
5040	MARIA HELENA BORBA PESSANHA MOREIRA	01/07/2004	4	5	SEMSA
5058	ROSANA SIQUEIRA LESSA	19/07/2004	4	5	SEMSA
2049	ROSEMERI BRAGA DE ASSIS	02/07/2001	5	6	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

26/07/19

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	19/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.501,03	10.267-9
FPM- FUND. PAR. MUNICIPIOS	19/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 168.920,30	73.044-0
FUNDEB- FNDO MANUT DES EDU BAS	19/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 22.410,24	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	22/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 390,14	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	23/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 476,90	10.267-9
FUNDEB- FNDO MANUT DES EDU BAS	23/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 103.513,74	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	24/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 7.890,46	10.267-9
FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	24/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 25.660,07	73.058-0
ANP- ROYALTIES DA ANP	24/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.278.120,46	73.058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	25/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 2.695,76	10.267-9
FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	25/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 266,81	73.058-0
ANP- ROYALTIES DA ANP	25/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 42.684,64	73.058-0
TOTAL			R\$ 8.654.530,55	

Quissamã, 26 de julho de 2019.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.605/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir, a pedido, a servidora MARGARIDA FERREIRA CHAGAS, mat. nº 938, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de julho de 2019, de acordo com o processo nº 7645/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.609/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: ampliar a carga horária de 125 horas mensais para 200 horas mensais do servidor OSCAR LUIZ CHAGAS SOUZA, Professor II, mat. nº 434, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de agosto de 2019, de acordo com o processo nº 7294/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.608/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear a servidora ANTÔNIA JUNIA RIBEIRO DE ANDRADE, mat. nº 1765, para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GP-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de agosto de 2019, de acordo com o processo nº 6434/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.611/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear para constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA DESCARTE/DISPOSIÇÃO DE OBJETOS MÓVEIS OBSOLETOS, conforme processo nº 6362/2019, composta pelos seguintes membros:

- RUBENS DA ROSA GARCIA – Coordenador Executivo de Patrimônio, mat. nº 6758
- GILMAR FERREIRA – Coordenador de Patrimônio, mat. nº 0246
- AMARO CARLOS MACHADO – Diretor Técnico de Radiologia, mat. nº 0083
- FABIANO BARRETO GOMES – Assessor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, mat. nº 2402

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.606/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir, a pedido, a servidora LEILA MARIA DE OLIVEIRA, mat. nº 687, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2019, de acordo com o processo nº 6548/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.610/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: ampliar a carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais do servidor CARLOS ALBERTO DE A. CARNEIRO DA SILVA, PNS ARQUITETURA, mat. n° 1146, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 1° de agosto de 2019, de acordo com o processo n° 12.977/2018.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.612/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, de acordo a Lei Municipal n° 1781 de 22 de outubro de 2018.

NOME	REPRESENTAÇÃO
CARLOS AUGUSTO PINTO DE SOUZA – mat. n° 1703	Integrante com conhecimento na área de trânsito
VALDERSON MARTINS SANTOS – mat. n° 6609	Servidor do DEMUTRAN
ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO PINTO	Entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.615/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear a senhora DAYANNE BARCELOS RAMOS DA SILVA para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLADORIA GERAL – CC-7, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir de 1° de agosto de 2019, de acordo com o processo n° 7688/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 003/2019

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 1º, inciso V do artigo 2º da Lei Municipal n° 988/07 e suas alterações através das Leis 1357/2013 e 1415/2014, faz saber a todos que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo visando à contratação temporária de PNS Medicina – Psiquiatra, PNS Medicina – Neurologista, PNS Medicina – Neuropediatra, PNS Medicina – Pediatria, PNS Medicina – Cardiologista, PNS Medicina – Clínica Médica, PNS Medicina – Reumatologista e PNS Medicina – Pneumologista para atender a necessidade no Centro de Saúde, suprimindo aumento de demanda e a falta por demissões dos empregados públicos, tendo em vista que Concurso Público encontra-se em fase de estudo.

Art. 1º - O presente processo seletivo será válido por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período e será regido pela Lei Municipal n° 988/07 e suas alterações, que visa à contratação temporária de profissionais da área descrita no Anexo I, sob regime de contrato administrativo, para atendimento a necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar envelope contendo os documentos, endereçado à Banca Examinadora do Processo Seletivo, a ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, situado à Rua Conde de Araruama, 425, Centro, que funciona das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h, de segunda à quinta-feira e de 08h às 12h na sexta-feira no prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Documentos exigidos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (frente e verso);
- Fotocópia do(s) diploma (s) de pós graduação lato sensu e stricto sensu, se houver (frente e verso);
- Fotocópia do comprovante de experiência profissional por meio da CTPS onde constem foto, identificação pessoal e contrato (s) de trabalho (constando data de admissão e de demissão, se for o caso) ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho;
- Curriculum Vitae resumido e, devidamente comprovado, apresentado em, no máximo duas páginas com letra Arial 11, espaçamento entre linhas 1,5, em papel A4;
- Declaração de que não ocupa cargo público ou de que a pretendida contratação não implicará afronta ao inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (Anexo III);
- Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

§2º - Será eliminado o candidato que não atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - em hipótese alguma será admitida o envio de documentos descritos no §1º fora do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - A escolha do profissional se dará pelo melhor qualificação do candidato, somando-se sua pontuação de acordo com os seguintes critérios:

- I – Pós Graduação stricto sensu – 03 (três) pontos;
- II – Pós-Graduação lato sensu, na área de atuação, com duração mínima de 180 horas – 01 (um) ponto;
- III – Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação, com duração mínima de 180 horas – 01 (um) ponto;
- IV – Tempo comprovado de experiência na função pretendida através de carteira de trabalho ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho – 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano;

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência o candidato com maior pontuação em Pós-Graduação na área de atuação. Permanecendo o empate a maior pontuação em Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação. Permanecendo o empate a maior pontuação em Tempo comprovado de experiência na função. Permanecendo o empate o mais idoso.

Art. 4º - O resultado da Análise da Documentação com classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de Imprensa do município.

Art. 5º - Caberá recurso uma única vez quanto ao resultado da análise da documentação, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, no dia 19/08/19 e 20/08/19, das 08 h às 11:30 h e 13:30 h às 17:00 h. O recurso deverá ser formulado por escrito e em petição devidamente fundamentada e endereçada a Comissão do Processo Seletivo, que poderá rever sua posição.

Art. 6º - A Banca Examinadora decidirá, por maioria, sobre casos omissos.

Art. 7º - Será eliminado o candidato que não for considerado apto no exame admissional.

Art. 8º - A inscrição do candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Art. 9º - A divulgação do resultado com a classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de Imprensa do Município.

Art. 10º - Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de validade desde processo seletivo.

Art. 11º - Após convocação no órgão de imprensa do município, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização dos exames admissionais.

Parágrafo único - O presente processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Quissamã, 26 de julho de 2019

SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÚMERO DE VAGAS
PNS Medicina – Psiquiatra	20 horas	R\$ 4.223,05	01
PNS Medicina – Neurologista		R\$ 4.223,05	01
PNS Medicina – Neuropediatra		R\$ 4.223,05	01
PNS Medicina – Pediatria		R\$ 3.871,10	02
PNS Medicina – Cardiologista		R\$ 4.223,05	01
PNS Medicina – Clínica Médica		R\$ 5.122,05	01
PNS Medicina – Reumatologista		R\$ 4.223,05	01
PNS Medicina – Pneumologista		R\$ 4.223,05	01

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES	29/07/19 a 09/08/19
SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	12/08/19 a 15/08/19
RESULTADO	16/08/19
RECURSO	19/08/19 e 20/08/19
RESULTADO FINAL	22/08/19
HOMOLOGAÇÃO	22/08/19

ANEXO III

(MODELO)
DECLARAÇÃO

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Quissamã, que eu, _____, brasileiro, ESTADO CIVIL _____, PROFISSÃO _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, complemento _____ BAIRRO _____, CIDADE _____, CEP _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o n° _____, Registro Profissional n° _____.

() exerço cargo em serviço público, com carga horária de: _____, cumpridas na seguinte forma: _____.

() não exerço nenhum cargo em serviço público,

e, que a pretendida contratação não implica em afronta ao XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Quissamã, ____/____/____

Assinatura
Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Referência: _____

Eu, _____
CPF: _____, estou CIENTE de que incluí documentos devidamente rubricados e enumerados, iniciando de 01 (um) e finalizando em _____ (_____) folhas incluindo este Termo, responsabilizando – me pelo conteúdo e forma apresentada.

Quissamã, em ____ de _____ de _____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 2685/2019

EM 25 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta os artigos 3º-A e 3º-B, da Lei n° 1.714/2017, inseridos pela Lei n° 1.856/2019

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quissamã e tendo em vista o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B, da Lei n° 1.714, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Lei n° 1.856, de 04 de julho de 2019 e na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto nos arts. 3º-A e 3º-B, da Lei n° 1.714, de 28 de setembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei n° 1.856, de 04 de julho de 2019, dispondo sobre a execução indireta de serviços da Administração Pública Municipal direta, assim como das Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas Municipais, se houver, mediante a celebração de Contratos Administrativos, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Os serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, são os seguintes:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista, poderão ser passíveis de execução indireta, desde que observadas as vedações constantes do presente Decreto.

Art. 3º. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal, os serviços:

I - Que envolvam a tomada de decisão de competência de autoridade administrativa, nos termos que dispuser a lei específica, ou que se refira ao posicionamento jurídico ou institucional do órgão ou ente público, em especial, nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e finanças públicas;

II - Que sejam considerados estratégicos para o ente municipal, seus órgãos ou para as entidades públicas a ele vinculadas;

III - Que estejam relacionados aos atos administrativos em geral, em especial, ao poder de polícia, às atividades de fiscalização, de controle dos atos administrativos, de outorga de serviços públicos, ao poderes regulamentar e disciplinar e à competência recursal;

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, poderão ser executados de forma indireta

Art. 4º. Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades referidas no art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e prévio certame licitatório, cujo objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, por meio da elaboração de projeto básico ou de termo de referência, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos referidos no *caput* poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho das empresas contratadas, para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços.

Art. 5º. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a caracterização do objeto exclusivamente como fornecimento de mão de obra, com subordinação direta dos empregados das empresas contratadas aos gestores dos órgãos e das entidades públicas municipais.

Art. 6º. Os contratos de que trata este Decreto, além das disposições constantes na Lei nº 8.666/93, conterão cláusulas que:

I - Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - Estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados, que tenham em seu escopo incluído o fornecimento de mão de obra:

a) Que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada, que participarem da execução dos serviços contratados, serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) Que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - Exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento

do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII - Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, o contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º e, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º. O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o ente contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Nos contratos de prestação de serviços continuados, que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua, para consecução do objeto contratual, serão exigidos:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação;

Parágrafo único. A Administração Pública, em nenhuma hipótese, vincula-se às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que estabelecidos entre as categorias profissionais envolvidas na execução dos contratos e as respectivas empresas prestadoras de serviços.

Art. 10. Na gestão e fiscalização da execução dos contratos a que se refere o presente Decreto, serão adotadas medidas que tenham como objetivo:

I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos no instrumento contratual;

II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 11. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 25 de julho de 2019.

Maria de Fátima Pacheco

Prefeita